

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 23/2005

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

Considerando que o Aviso nº 8/2005, publicado no Diário da República, I Série, parte B, de 6 de Junho de 2005, introduziu alterações no Aviso nº 7/96, publicado no Diário da República, II Série, de 24 de Dezembro de 1996, entre as quais a determinação de requisitos para risco de mercadorias;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. Adiciona-se à Instrução nº 25/97, publicada no BNPB nº 5 de 15.05.1997, o número 3A, com a seguinte redacção:

“3A. O modelo ME02 (“Mercadorias – Método da escala de prazos de vencimento”) deve ser preenchido por mercadorias, considerando-se apenas as três mercadorias mais significativas, ou então apenas aquelas que, no seu conjunto, correspondam a, pelo menos, 90% dos respectivos requisitos de fundos próprios.”

2. Os anexos à Instrução nº 25/97 relativos ao índice de modelos, às entidades sujeitas à prestação de informação e à declaração de responsabilidade pela informação prestada são substituídos pelos que se juntam.

3. Ao Anexo à Instrução nº 25/97, adicionam-se os modelos ME01, ME02 e ME03, bem como as respectivas notas auxiliares de preenchimento, que se juntam.

4. A primeira prestação de informação de acordo com o texto da Instrução nº 25/97, agora modificado, será relativa a 30 de Junho de 2005.

5. A presente Instrução entra em vigor em 30 de Junho de 2005.